



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.582, de 2020 que "inclui o Ano do Centenário de Paulo Freire, a ser celebrado, de 19 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2021."

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.582, de 2020, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "inclui no Calendário oficial do Distrito Federal o Ano do Centenário de Paulo Freire". A proposição em comento é constituída por 2 artigos.

O art. 1º institui o Ano do Centenário de Paulo Freire, a ser celebrado, de 19 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2021.

O art. 2º trata da vigência.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, inciso I, alínea "c", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à cultura.

O Projeto de Lei sob análise pretende incluir no calendário oficial do Distrito Federal o Ano do Centenário de Paulo Freire, a ser celebrado na data de 19 (dezenove) de setembro de 2020 a 19 (dezenove) de setembro de 2021.

Paulo Freire nasceu em Recife, no ano de 1921, e faleceu na cidade de São Paulo, em 1997. Seu nome tornou-se notório tanto no âmbito nacional quanto internacional por suas pesquisas no campo da alfabetização, completaria 100 anos, em 2021.

Em sua trajetória, defendeu o ensino como forma de despertar a criticidade do aluno, fazendo com que o mesmo buscasse a ampliação de sua consciência social e conseguisse atingir à autonomia. Foi o brasileiro mais homenageado da história, com pelo menos 35 títulos de Doutor **Honoris Causa** de universidades da Europa e América, e recebeu diversos galardões como o prêmio da UNESCO de Educação para a Paz em 1986.

Desta forma, outra conclusão não há senão a de que o Projeto é merecedor de total guarida por parte desta Comissão, tendo como efeito positivo o respeito e reconhecimento à educação, aqui representada por uma das principais referências da educação brasileira.

Assim, restando clara e inequívoca a presença dos requisitos da utilidade, aptidão e necessidade, bem como o da conveniência e oportunidade, é que se verifica que o projeto figura-se por demais meritório.

Portanto, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.582**, de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/02/2021, às 15:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0337411** Código CRC: **FD87ACD3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br